

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE-nº 3419/75

INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO: Aprovação de realização de Livre-Docência e competente
Banca Examinadora DE ACYR LIMA DE CASTRO

INDICAÇÃO Nº 105/75 - CTG - Aprov. em 13/08/75; Comunicado
ao Pleno em 20/08/75.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 3419/75, que trata do pedido de abertura e realização da Livre-Docência no Departamento de Diagnóstico e Te-
r a p ê u t i c a, disciplina: S e m i o l o g i a,
na Faculdade de Odontologia de Araçatuba,
nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria
GP nº 5/73, aprova a realização da Livre-Docência, com a seguinte
Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente:

1. Prof. Dr. Ruy dos Santos Pinto
2. Prof. Dr. Tetuo Okamoto
3. Prof. Dr. Luiz Casati Alvarez
4. Prof. Dr. Sylvestre Arnaldo Grandini
5. Prof. Dr. Antonio Fernando Tommasi

SUPLENTE:

1. Prof. Dr. Regis Alonso Venri
2. Prof. Dr. Roberto Pannain

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Wladimir Pereira, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente da Câmara do Terceiro Grau